



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. /2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.020040/2020-41

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 11/2011 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Senhor Procurador Geral:*

### **I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de ACORDO DE DUPLO DIPLOMA entre *ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE D'ARTS ET METIERS* (França) e COLEGIADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil).

2. Consta nos autos a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura deste Acordo de Duplo Diploma entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a *Ecole Nationale Supérieure d'Arts et Metiers* (França) ENSAM – Engenharia de Produção em que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

a) Realizar intercâmbio de duplo diploma que conduz à obtenção simultânea do diploma de Engenheiro da ENSAM e diploma da UFES (Engenharia de Produção). A assinatura dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

3. É a síntese do necessário.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

4. A Resolução nº 11/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, estabeleceu normas para a regulamentação da formação em graduação com titulação simultânea em dois países (dupla diplomação) no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Nesse sentido, trazemos à colação a Resolução nº 11/2011, que deverá ser obrigatoriamente observada pelos interessados:

*"Art. 1º. A Dupla Diplomação é a formação em graduação com titulação simultânea em dois países e poderá ser obtida por alunos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e por alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, concomitantemente.*

*Art. 2º. Para a obtenção da Dupla Diplomação, deverão a UFES e a Instituição de Ensino Superior estrangeira celebrar instrumento jurídico específico devidamente aprovado pelo Conselho Universitário (CU/UFES). Parágrafo único. O Departamento de Contratos e Convênios (DCC/UFES) deverá manter arquivada pelo menos uma via de cada instrumento jurídico regulador de Dupla Diplomação, devidamente assinada pelas partes envolvidas.*

*Art. 3º. O intercâmbio dos alunos candidatos à Dupla Diplomação deve estar submetido às normas estabelecidas pela Resolução deste Conselho que dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio acadêmico em nível de graduação na UFES.*

*Art. 4º. Haverá um coordenador para cada instrumento jurídico específico previsto pelo Art. 2º desta Resolução, que será o responsável pela supervisão de todo o processo de Dupla Diplomação.*

*Art. 5º. Em relação aos alunos da UFES, serão adotados os seguintes procedimentos:*

*I. o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução, juntamente com a coordenação do curso de origem, será responsável pela preparação da lista de disciplinas, incluindo as equivalências necessárias, assim como o Plano Geral de Estudos;*

*II. cada aluno de intercâmbio de Dupla Diplomação terá um Plano de Estudos para este fim e um orientador de seu curso especialmente designado para acompanhar seu desempenho, além de poder contar com o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução;*

*III. a Instituição de Ensino Superior estrangeira que acolher os alunos da UFES em regime de Dupla Diplomação deverá indicar um responsável ou um órgão acadêmico de seu campus para acompanhamento destes;*

*IV. a comprovação do aproveitamento de estudos do aluno em intercâmbio na Instituição de Ensino Superior estrangeira se dará por meio de apresentação do Histórico Escolar, ou documento oficial equivalente, por ela emitido, acompanhado de tradução oficial (juramentada);*

*V. as atividades cujo aluno em regime de Dupla Diplomação cursou e obteve aprovação junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira, caso equivalentes às constantes no currículo de seu curso de origem, serão registradas no Sistema de Informações Educacionais (SIE);*

*VI. os nomes da Instituição de Ensino Superior estrangeira e do aluno selecionado para o intercâmbio objetivando a Dupla Diplomação deverão ser informados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado do curso de origem do supracitado aluno pelo coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução.*

*Art. 6º. Em relação aos alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, em intercâmbio na UFES, em regime de Dupla Diplomação, serão adotados os seguintes procedimentos:*

*I. cada aluno deverá ter um plano de estudos elaborado pela Instituição de Ensino Superior estrangeira de origem, a qual designará um professor responsável para acompanhar o seu desempenho;*

*II. o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução será o responsável ou indicará um professor para orientação e acompanhamento das atividades acadêmicas destes alunos;*

*III. para solicitar a Dupla Diplomação, os alunos deverão colar grau junto à UFES, observando um dos seguintes percentuais:*

*a) o total de créditos a serem aproveitados do curso de origem não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do curso da UFES, ou;*

*b) a carga horária a ser aproveitada do curso de origem não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso da UFES;*

*IV. o aproveitamento das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá constar no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação em questão, obedecendo também à Resolução deste Conselho que dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFES.*

*V. a colação de grau será realizada na unidade da UFES à qual os alunos estiverem vinculados, e só acontecerá caso todos os requisitos exigidos pelo curso em questão, descritos no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação, sejam cumpridos. Parágrafo único. A UFES emitirá o Histórico Escolar oficial de cada aluno estrangeiro para efeito de comprovação de seu aproveitamento de estudos, realizados nesta Universidade, junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira.*

*Art. 7º. Nos Históricos Escolares emitidos pela UFES aos estudantes em regime de Dupla Diplomação deverão constar:*

*I. a nominativa do curso;*

- II. os créditos alcançados;
- III. os conceitos de cada disciplina cursada;
- IV. informação de que as exigências do currículo do curso, constantes no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação, foram atendidas;
- V. a identificação do instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação;
- VI. o nome da Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- VII. o período de permanência do estudante na Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- VIII. número de créditos obtidos, ou a carga horária cursada, com aproveitamento, na UFES e na Instituição de Ensino Superior estrangeira.

Art. 8º. O diploma da UFES somente será conferido aos alunos em regime de Dupla Diplomação que alcançarem os requisitos regimentais do respectivo curso de graduação e do instrumento jurídico regulador.

§ 1º No referido diploma, deverá constar a identificação da Instituição de Ensino Superior estrangeira e do instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação.

§ 2º A UFES somente emitirá o diploma do aluno após ser informada oficialmente pela Instituição de Ensino Superior estrangeira que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários para o recebimento do diploma naquela instituição.

§ 3º O diploma a ser emitido pela UFES deverá estar de acordo com as normas vigente."

### III - CONCLUSÃO.

6. Em conclusão, manifestamo-nos no sentido que o **ACORDO DE DUPLO DIPLOMA** entre **ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE D'ARTS ET METIERS** (França) e **COLEGIADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** (Brasil) poderá ser celebrado desde que seja observado o estabelecido na Resolução nº 11/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

7. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

8. Recomendo à SA/PF/UFES numeração do presente parecer, se houver possibilidade para tanto.

À consideração superior.

Vitória, 20 de abril de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068020040202041 e da chave de acesso ce0d9205



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 20/04/2020 às 16:35

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/17797?tipoArquivo=O>